



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2015.03.1.020159-5

No dia 24 de maio de 2015, por volta das 17hs00, [...] Ceilândia Norte, Brasília – DF, a [acusada], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Consta dos autos que [a acusada] e [a vítima] residiam na mesma vizinhança e no dia dos fatos, os filhos de ambas brincavam com outras crianças quando houve um incidente e o filho [da acusada] se lastimou, dando a entender que teria sido por ação do filho [da vítima].

Neste contexto, [a acusada] passou a gritar com o filho [da vítima] e quando os genitores da criança se aproximaram para saber o que ocorria, a [acusada] passou a insultá-los com xingamentos diversos, tendo ofendido [a vítima] também com o uso das expressões discriminatórias “negrinha” e “nega invejosa”.

Assim agindo, a [acusada] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2016.